

**LEI Nº 2026/2026**

**SÚMULA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IPORÃ A PROCEDER AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE UMA ÁREA INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, o imóvel urbano, constituído pelo Lote de Terras nº 18,18-A, 19,19-A – Remanescente, Parte 2, com a área de 12,10 hectares, Perímetro (m): 1.764,46 m, Localizado na Gleba Atlântida, Bairro Jacaré, 1º Parte, situado no Município de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 27.198, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** O imóvel a que se refere o caput deste artigo encontra-se devidamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação, que fixou seu valor em R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), avaliação esta corroborada por laudos complementares emitidos por corretores de imóveis devidamente credenciados, garantindo-se, assim, a precisão, a confiabilidade e a transparência do valor atribuído ao bem.

**Art. 2º** A importância mencionada no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, será paga ao vendedor, em moeda corrente nacional, somente após aprovação e liberação da verba pelo Governo do Estado do Paraná, no Projeto Para Aquisição de Terreno para área industrial – Secretaria das Cidades – SECID, Governo do Estado do Paraná, prioridade 82, Protocolo nº 24.315.291-7.

**Art. 3º** Para fazer face ao encargo gerado pelo disposto nesta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado com o Estado do Paraná, e já descrito no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** O imóvel objeto desta Lei será destinado a instalação de uma área industrial no Município de Iporã, conforme descrição do Protocolo 24.315.291-7, que está sendo firmado com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria das Cidades – SECID.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3530 Página 156 Ano: XV

Data: 15/05/2026

  
**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo VII da Lei Complementar nº 001/2022, de 07 de janeiro de 2022, passando a tabela de vencimentos do cargo de Advogado, que passa a denominar-se Procurador Jurídico do Legislativo, a vigorar conforme os valores constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Ficam redenominados os seguintes cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Iporã:

Advogado, que passa a denominar-se Procurador Jurídico; Assistente Legislativo, que passa a denominar-se Auxiliar Legislativo; Assessor Legislativo, que passa a denominar-se Assistente Legislativo.

**Art. 3º** A alteração de denominação dos cargos não implica modificação de atribuições, requisitos de investidura, carga horária ou regime jurídico, permanecendo inalteradas as disposições da Lei Complementar nº 001/2022, salvo quanto ao disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 001/2022.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026, DE INICIATIVA DA MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ.

**ANEXO I**  
**TABELA DE VENCIMENTOS – CARGO: PROCURADOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO**

Ref	Valor (R\$)
I	9.938,96
II	10.187,47
III	10.442,13
IV	10.703,23
V	10.970,76
VI	11.245,02
VII	11.526,20
VIII	11.814,32
IX	12.109,69
X	12.412,42
XI	12.722,74
XII	13.040,78
XIII	13.366,82
XIV	13.701,01
XV	14.043,54
XVI	14.394,61
XVII	14.754,51
XVIII	15.123,37
XIX	15.501,43

**ANEXO II**  
**REDENOMINAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS**

Nomenclatura Anterior	Nova Nomenclatura
Advogado	Procurador Jurídico
Assistente Legislativo	Auxiliar Legislativo
Assessor Legislativo	Assistente Legislativo

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:30DC9EC6

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2026/2026**

**SÚMULA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IPORÃ A PROCEDER AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE UMA ÁREA INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, o imóvel urbano, constituído pelo Lote de Terras nº 18,18-A, 19,19-A – Remanescente, Parte 2, com a área de 12,10 hectares, Perímetro (m): 1.764,46 m, Localizado na Gleba Atlântida, Bairro Jacaré, 1º Parte, situado no Município de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 27.198, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** O imóvel a que se refere o caput deste artigo encontra-se devidamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação, que fixou seu valor em R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), avaliação esta corroborada por laudos complementares emitidos por corretores de imóveis devidamente credenciados, garantindo-se, assim, a precisão, a confiabilidade e a transparência do valor atribuído ao bem.

**Art. 2º** A importância mencionada no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, será paga ao vendedor, em moeda corrente nacional, somente após aprovação e liberação da verba pelo Governo do Estado do Paraná, no Projeto Para Aquisição de Terreno para área industrial – Secretaria das Cidades – SECID, Governo do Estado do Paraná, prioridade 82, Protocolo nº 24.315.291-7.

**Art. 3º** Para fazer face ao encargo gerado pelo disposto nesta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado com o Estado do Paraná, e já descrito no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** O imóvel objeto desta Lei será destinado a instalação de uma área industrial no Município de Iporã, conforme descrição do Protocolo 24.315.291-7, que está sendo firmado com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria das Cidades – SECID.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:9411F636

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2027/2026**

**SÚMULA:** ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2025/2026, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI: